

PORTARIA CRCAC Nº 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o art. 1º da Portaria nº 22/2020 de 02 de Março de 2020 da Comissão de Conduta do Conselho Regional de Contabilidade do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

Considerando a Resolução CFC n.º 1.523, de 07 de abril de 2017, que institui o Código de Conduta para os conselheiros, colaboradores e funcionários dos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade;

Considerando a Resolução CRCAC nº 260, de 27 de junho de 2019 que Aprova o Regimento Geral das Comissões de Acompanhamento e Avaliação de Conduta no âmbito do CRCAC;

Considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução CFC nº 1.523, e a necessidade de cada Conselho Regional de Contabilidade instituir sua comissão para acompanhamento e aplicação do Código de Conduta,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera este artigo, nomeando novo membro da Comissão de Conduta no âmbito do CRCAC, que terá natureza investigativa e consultiva para apuração de infração cometida por funcionários e colaboradores do CRCAC, a qual passará a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente:	Mirla Rodrigues Silva Santos (Assessora Administrativa)
Membros Efetivos	Ana Cássia Marques do Santos Assessora Administrativa)
Membro suplente:	Isabella Cristina Melo da Silva Holanda (Funcionária)

Art. 2º Compete à Comissão de Conduta do CRCAC:

I – aplicar o Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.523/2017 e suas alterações, devendo:

- a) apurar, mediante denúncia ou conhecimento de ofício, fato ou conduta em desacordo com o Código de Conduta;
- b) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de conduta e disciplina;
- c) dirimir dúvidas a respeito da interpretação e da aplicação do Código de Conduta e deliberar sobre casos omissos;

III – orientar e aconselhar sobre a conduta ética do colaborador, funcionário e delegado no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IV – interagir com as Comissões de Conduta do Conselho Federal de Contabilidade;

V – responder a consultas que lhes foram dirigidas;

VI – receber denúncias e representações contra colaborador, funcionário e delegado por suposto descumprimento às normas de condutas, procedendo à apuração e, se for o caso, à instauração do devido processo;

VII – instaurar processo para apuração de fato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta;

VIII – examinar matérias e emitir relatório com parecer conclusivo sobre o resultado da apuração de fatos que possa configurar desvio de conduta;

IX – convocar conselheiro, delegado, colaborador e/ou funcionário e/ou convidar outras pessoas a prestarem informações relevantes à apuração de fatos relativos ao descumprimento do Código de Conduta;

X – autorizar, nas reuniões da Comissão, a presença de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir com assuntos específicos da pauta;

XI – requisitar às partes informações e documentos necessários à instrução processual;

XII – realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIII – esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios de conduta;

XIV – propor ao presidente do CRCAC a aplicação de penalidades conforme o caso;

a) Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

b) Censura Ética.

XV – arquivar o processo quando não for comprovado o desvio de conduta;

XVI – notificar as partes sobre as decisões adotadas;

XVII – submeter ao presidente do CRCAC propostas para o aperfeiçoamento do Código de Conduta;

XVIII – receber propostas e sugestões para aprimoramento do Código de Conduta e do Regimento Interno;

XIX - elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e ao Regimento Interno;

XX – dar ampla divulgação ao regimento de conduta;

XXI – emitir instruções de caráter orientativo ou interpretativo referente ao Código de Conduta ou às normas relativas à temática da ética;

XXII – recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações, objetivando a disseminação da cultura ética, bem como a capacitação e treinamento aos conselheiros, delegados, colaboradores e funcionários sobre disciplina e normas aplicáveis;

XXIII – elaborar e executar plano de trabalho de gestão de conduta que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação;

XXIV – envolver as unidades organizacionais do CRCAC para contribuir com ações voltadas às áreas de comunicação, sistema de informação, educação e avaliação de resultados da gestão de conduta;

XXV – ter representante em eventos interno e externos ligados à temática de conduta.

XXVI – apresentar relatório anual de suas atividades à Presidência do CRCAC;

XXVII – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 3º Os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções.

Art. 4º Os integrantes da Comissão desempenharão as suas atribuições concomitantemente com a de seus respectivos cargos.

Art. 5º A comissão ora instituída deverá reunir-se, no mínimo, a cada 03 (três) meses, em conjunto ou separadamente, com quórum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 6º Esta Comissão deverá reportar-se à Diretoria Executiva e a Vice-Presidência Administrativo do Regional

Art. 7º Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, aos interessados e archive-se.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as **Portaria CRCAC nº 41, de 25 de julho de 2019** e **Portaria CRCAC nº 22, de 02 de Março de 2020**.

Contador **Wellington Divino Chaves de Souza**
Presidente